

Assunto: INDICAÇÃO Nº 60 /2023

O(A) Vereador(a), ANA CARINA DE OLIVEIRA SANTOS, que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo regimento interno, solicita a vossa excelência que seja submetida a presente indicação para apreciação do plenário, e posterior envio ao (à) Secretária de Esporte e Juventude, Renata Monteiro Bôto, INDICANDO-LHE Que seja feito a implementação da Lei nº 938/2016, Que Institui o Programa Bolsa Atleta no Município de Meruoca e da Outras Providência. Conforme segue Lei em anexo..

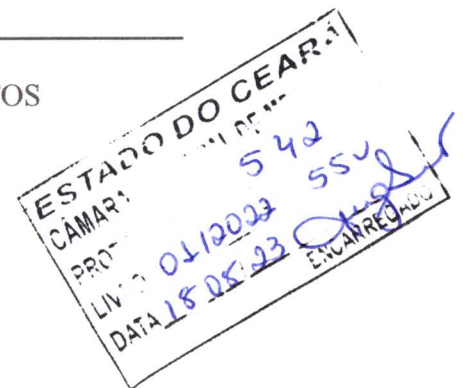
JUSTIFICATIVA:

O pedido fundamenta-se na necessidade da realização de serviços e ações que irão garantir a promoção e manutenção dos direitos fundamentais de nossos munícipes. Buscando-se, assim, promover melhorias em nossa Cidade.

Paço da Câmara Municipal de Meruoca- CE, 18 de AGOSTO de 2023.



ANA CARINA DE OLIVEIRA SANTOS





ESTADO DO CEARÁ
Câmara Municipal de Meruoca

LEI DE Nº 938/2016

INSTIUI O PROGRAMA BOLSA
ATLETA NO MUNICÍPIO DE
MERUOCA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I - DA INSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º Fica instituído o Programa Bolsa-Atleta, com o objetivo de realizar projetos esportivos visando valorizar e beneficiar atletas amadores e profissionais representantes do Município de Meruoca, em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais.

CAPÍTULO II - DA COMPETÊNCIA, DOS VALORES, DA PERIODICIDADE, DA DURAÇÃO E DAS MODALIDADES

Art. 2º A Bolsa-Atleta garantirá aos Atletas beneficiados valores que serão fixados em Decreto do Executivo Municipal, que poderão ser pagos mensalmente ou eventualmente, dependendo da natureza do projeto.

§ 1º Os valores estabelecidos serão atualizados, anualmente, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção desse índice, deverá ser adotado outro, criado por lei federal, que reflita e reponha a perda de poder aquisitivo da moeda.

§ 2º As Bolsas-Atleta de que trata a presente Lei serão concedidas pelo prazo de 01 (um) ano, configurado 12 (doze) recebimentos mensais, podendo perdurar durante toda a preparação e a realização das competições esportivas ou apenas para pagar uma determinada despesa em que o atleta amador ou profissional irá participar.

Art. 3º São modalidades de Bolsa-Atleta:

a) Individual: concedida ao atleta amador ou profissional classificado até o 3º (terceiro) lugar em "ranking", regional, estadual ou nacional.



ESTADO DO CEARÁ
Câmara Municipal de Meruoca

b) Estudante: concedida ao atleta estudante regularmente matriculado em instituição de ensino público ou privado.

CAPÍTULO III - DA NÃO EXISTÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA

Art. 4º A concessão da Bolsa-Atleta não gera qualquer vínculo trabalhista entre os beneficiados e a administração pública municipal.

Art. 5º Para pleitear a concessão da Bolsa-Atleta, o atleta deverá preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - possuir idade mínima de 14 (quatorze) anos para a obtenção da Bolsa-Atleta Municipal, e possuir idade mínima de 12 (doze) anos para a obtenção de Bolsa-Atleta Estudantil;

II - Estar vinculado a alguma entidade de prática esportiva ou filiado à Associação, Federação, Liga Regional ou Municipal Amadora da categoria, exceto os atletas que pleitearem a Bolsa Atleta Estudantil;

III - Estar em plena atividade esportiva;

IV - Não receber salário de entidade de prática desportiva;

V - Ter participado de competição em âmbito municipal e, na ausência desta, ter participado de competições regionais, estaduais ou internacionais no ano imediatamente anterior aquele em que pleitear a Bolsa Atleta;

VI - Estar regularmente matriculado em instituição de ensino público ou privada, bem como ter bom rendimento escolar, não podendo ser reprovado no ano letivo da concessão do incentivo, e ter ótima conduta disciplinar comprovados através de boletim ou relatório da escola, exclusivamente para os atletas que pleitearem a Bolsa-Atleta Estudantil;

VII - Anuência dos responsáveis pelos menores que aderirem ao Programa;

VIII - Participar, obrigatoriamente, de entrevista com os coordenadores do Programa Bolsa Atleta;

IX - Comprometer-se a representar o Município, em sua modalidade e categoria em competições oficiais e eventos promovidos por entidades privadas, sempre que convocado pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esportes e Juventude.



ESTADO DO CEARÁ
Câmara Municipal de Meruoca

X - Não estar cumprindo qualquer tipo de punição imposta por Tribunais de Justiça Desportiva, Liga, Federação e/ou Confederação das modalidades correspondentes;

XI - Apresentar currículo de atividades esportivas com os resultados obtidos, nos 02 (dois) últimos anos, juntamente com o programa e calendário esportivo anual;

XII - Estar cadastrado na Diretoria de Esportes na respectiva modalidade de sua atuação;

XIII - Ceder os direitos de imagem ao Município de Meruoca e usar, obrigatoriamente em seu uniforme, o brasão de Meruoca;

XIV - Apresentar um projeto esportivo na modalidade de sua atuação, juntando documentação que especifique as competições, participação em eventos esportivos ou campeonatos inclusos no calendário anual da Federação ou entidade equivalentes.

CAPÍTULO V - DA ESTRUTURA DO PROCEDIMENTO, DOS RECURSOS FINANCEIROS, DO NÚMERO DE BOLSA ATLETAS

Art. 6º Incumbe aos seguintes órgãos a concessão da Bolsa Atleta:

I - Secretaria de Turismo, Cultura, Esportes e Juventude do Município, como órgão coordenador e operacional;

II - Diretoria Municipal de Finanças e Orçamento, como órgão de controle de mecanismo de incentivo.

Art. 7º Todos os projetos esportivos serão apresentados a Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esportes e Juventude que, terá no prazo máximo de 10 (dez) dias, para análise e deliberação, que decidirá quanto a sua aprovação ou rejeição emitindo certificado para esse fim.

Parágrafo único. A operacionalização da Bolsa Atleta deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a deliberação do projeto.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esportes e Juventude ficará incumbida de todos os trabalhos de orientação, avaliação, acompanhamento, fiscalização e aprovação do projeto bem como da prestação de contas apresentada pelo beneficiado, a



ESTADO DO CEARÁ
Câmara Municipal de Meruoca

qual deverá ser apresentada mensalmente na forma estipulada pela Secretária responsável.

Art. 9º O beneficiado do Programa Bolsa Atleta poderá acumulá-la com bolsa oriunda do Estado e da União, desde que aprovado pela Secretaria de Turismo, Cultura, Esportes e Juventude do Município.

Art. 10. Os recursos do Programa Bolsa Atleta somente poderão ser utilizados para cobrir gastos com educação, alimentação, saúde, inscrições, passagens para eventos esportivos, transporte urbano e aquisição de material esportivo.

Art. 11. Caberá a Secretaria de Turismo, Cultura, Esportes e Juventude do Município apresentar propor normas, regras, número de bolsas e modalidades a serem beneficiadas com a concessão da Bolsa Atleta, sendo que as aprovadas serão elencadas em Decreto do Executivo.

CAPÍTULO VI - DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

Art. 12. Serão desligados do Programa os atletas que:

I - Não apresentarem a documentação comprovando suas participações nas competições previstas no projeto;

II - Quando convocados, não participarem das competições sem justificativa convincente;

III - Se transferirem para outro município, Estado ou País;

IV - Utilizarem os recursos da Bolsa para fins não específicos no art.10 desta Lei;

V - Deixarem de cumprir quaisquer das condições exigidas por esta Lei.

Parágrafo único. Ocorrendo o desligamento, a Secretaria Municipal Turismo, Cultura, Esportes e Juventude, comunicará de imediato à Diretoria de Finanças e Orçamento e convocará, observada a ordem classificatória, o próximo atleta constante na lista de espera, se for o caso, ou o atleta substituto, o qual será beneficiado pelo tempo que faltar para completar o período concedido ao substituto.



ESTADO DO CEARÁ
Câmara Municipal de Meruoca

Art. 13. As despesas oriundas desta Lei, correrão à conta dos recursos orçamentários próprios, suplementados se necessário.

Art. 14. Esta Lei será regulamentada por Decreto municipal no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Câmara Municipal de Meruoca, aos 14 dias do mês de dezembro de 2016.


CARLA MARA DAVI MACEDO
PRESIDENTE